

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 – PMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI
E A EMPRESA J. A. CONSULTORIA
EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA,
QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE
ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS
CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.755/0001-00, estabelecido na Rua Jose Domingos da Rocha, nº 100, Centro em Sussuapara/PI, neste ato representado por a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Jesuíta Araújo Rocha, brasileira, casada, residente e domiciliada na localidade Alto da Seriema nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1136544 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 038.404.723-85.

CONTRATADO: J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 50.131.695/0001-19, Rua Santa Luzia, Nº 295, Centro, Coivaras - PI, CEP: 64335- 000, representado pelo sócio administrador o Sr. Jurandi Assunção do Vale, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/RG 791.824.453-20 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de Teresina - PI, na QUADRA J, nº 3, CONJ JOSE RIB DE SOUSA; Angelim, CEP: 64034-201.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 instruída através do Processo Administrativo nº 028/2025 – PMS, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **Contratação de empresa para Execução dos serviços Educacionais Especializados que Objetivem a Elevação dos Índices Educacionais Municipais, aferidos através de avaliações externas, de Forma a atender as condicionalidades para a Concessão da Complementação- VAAR (Novo Fundeb - Lei Federal Nº 14.113/2020, ART. 14) e do ICMS do Município de Sussuapara com sistema de frequência escolar, material exclusivo para alunos e professores**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025 e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no Processo Administrativo nº 028/2025 – PMS, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QUANT.	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL
01	Contratação de empresa para Execução dos serviços Educacionais Especializados que Objetivem a Elevação dos Índices Educacionais Municipais, aferidos através de avaliações externas, de Forma a atender as condicionalidades para a Concessão da Complementação- VAAR (Novo Fundeb - Lei Federal Nº 14.113/2020, ART. 14) e do ICMS do Município de Sussuapara com sistema de frequência escolar, material exclusivo para alunos e professores	Mensal	12	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
Valor Total:					R\$ 300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.2.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/21.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no artigo 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

3.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

3.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Sussuapara/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos recursos: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos; 540- transferência do fundeb; 550- transferência do salário educação; Projeto atividade: 12.361.5110.2050.0000-fundeb 30%; 12.361.5510.2057.0000- FME; 12.361.5510.2058-QSE; Elemento de despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo

máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Sussuapara/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos responsáveis técnicos da empresa contratada às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços deverão ser prestados diretamente nos locais indicados na Ordem de Serviços, de acordo com a demanda existente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Serviços, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do procedimento administrativo e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Sussuapara/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens ou entrega dos produtos, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidão conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

- R - Valor do reajustamento calculado;
- V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
- I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
- Io - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 104, inciso III, e art. 117 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores

e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.5. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.6. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 174, §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Sussuapara/PI, 16 de maio de 2025.


SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE SUSSUAPARA/PI

Jesuíta Araújo Rocha

Contratante


J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA

Jurandi Assunção do Vale

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

Matheus Borges Lual

CPF: *003.708.433-64*

02 – Nome:

Marlene Delmira de Sousa

CPF: *914.830.183-34*

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028/2025 – PMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI (CNPJ Nº 01.612.755/0001-00)

CONTRATADO: J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, CNPJ Nº 50.131.695/0001-19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE OBJETIVEM A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, AFERIDOS ATRAVÉS DE AVALIAÇÕES EXTERNAS, DE FORMA A ATENDER AS CONDICIONALIDADES PARA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO- VAAR (NOVO FUNDEB - LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, ART. 14) E DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA COM SISTEMA DE FREQUÊNCIA ESCOLAR, MATERIAL EXCLUSIVO PARA ALUNOS E PROFESSORES.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA “C”, DA LEI Nº 14.133/21

VALOR MENSAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

FONTE DOS RECURSOS: FUNDEB, QSE E FME

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025


JESUITA ARAÚJO ROCHA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Sussuapara-PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Sussuapara - Piauí
Em 15/05/2025

Aprovado em primeira votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões em 15/05/2025
Vitorino D. Nogueira
Secretário da Mesa Diretora

A ordem do dia da sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
Sussuapara - Piauí
Em 15/05/2025

Aprovado em segunda votação
Discussão por unanimidade
Sala das Sessões em 15/05/2025
Abner D. Nogueira
Secretário da Mesa Diretora

Aprovado em Caráter Definitivo
Sala das Sessões em 15/05/2025
Francisco Evandro C. Vitorino
Presidente

ASANÇÃO
Sala das Sessões, em 15/05/2025
Francisco Evandro C. Vitorino
Presidente

Levado a Sanção Nesta Data
Câmara Municipal de Sussuapara
Em 16/05/2025
Luiz Carlos da Silva
Secretário da Câmara

PROMULGADA
Nesta Data: 16/05/2025
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONADA
Nesta Data: 16/05/2025
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

Id:12527A1CD3B98602



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - PI
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028/2025 – PMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 005/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI (CNPJ Nº 01.612.755/0001-00)
CONTRATADO: J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA, CNPJ Nº 50.131.695/0001-19
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE OBJETIVEM A ELEVAÇÃO DOS ÍNDICES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, AFERIDOS ATRAVÉS DE AVALIAÇÕES EXTERNAS, DE FORMA A ATENDER AS CONDICIONALIDADES PARA A CONCESSÃO DA COMPLEMENTAÇÃO- VAAR (NOVO FUNDEB - LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, ART. 14) E DO ICMS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA COM SISTEMA DE FREQUÊNCIA ESCOLAR, MATERIAL EXCLUSIVO PARA ALUNOS E PROFESSORES.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/21
VALOR MENSAL: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES
FONTE DOS RECURSOS: FUNDEB, QSE E FME
DATA DA ASSINATURA: 16/05/2025

Jesuita Araújo Rocha
JESUITA ARAÚJO ROCHA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto de Sussuapara-PI

Id:10EF34A4762F86A5



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - PI
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025 – PMS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA**, Estado do Piauí, no cumprimento das atribuições legais, considerando a Opinião Técnica Administrativa expedida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como os fundamentos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, ambos presentes no Processo Administrativo nº 028/2025 – PMS, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2025, **RESOLVE:**

Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, **AUTORIZAR** a contratação, por meio de inexigibilidade de certame licitatório, do escritório J. A. CONSULTORIA EDUCACIONAL PUBLICA E SELECAO LTDA (CNPJ nº 50.131.695/0001-19), pelo valor mensal de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para a **Contratação de empresa para Execução dos serviços Educacionais Especializados que Objetivem a Elevação dos Índices Educacionais Municipais, aferidos através de avaliações externas, de Forma a atender as condicionalidades para a Concessão da Complementação- VAAR (Novo Fundeb - Lei Federal Nº 14.113/2020, ART. 14) e do ICMS do Município de Sussuapara com sistema de frequência escolar, material exclusivo para alunos e professores.**

Desta forma, através deste instrumento, autorizo ao setor responsável a adotar as providências legais para formalizar a contratação da empresa vencedora do processo administrativo, devendo ser respeitadas as disposições da legislação pertinente.

Sussuapara/PI, 16 de maio de 2025.

NAERTON SILVA MOURA
NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº: 051/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO NOS PROGRAMAS DA SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E NOS SISTEMAS DE CONVÊNIOS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI".

CONTRATADA: ATIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E, CNPJ Nº 27.612.479/0001-73

VALOR: ACRESCIDO EM MAIS 25%, PASSANDO DE R\$ 8.500,00, MENSAIS, PARA 10.625,00.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 07/05/2025.

MOACIR FERREIRA DE SOUSA
MOACIR FERREIRA DE SOUSA
PROGEOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº. 01/2023 - PMSP/PI
OBJETO: 1º termo de realinhamento de valor na planilha originária do contrato n. 080/2023, data base janeiro/2021, considerando os termos vigente na forma da Lei, para Construção e de uma Escola de 13 Salas de Aula, Padrão FNDE no município de São Pedro do Piauí. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro do Piauí/PMSP/PI
CNPJ: 06.554.810/0001-76. CONTRATADO: SE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.410.569/0001-13 Valor do Aditivo: R\$ 1.108.160,71 (Hum milhão cento e oito mil cento e sessenta reais e setenta e um centavos). Correspondente a 12,75% (doze virgula setenta e cinco por cento) ao contrato originário.
Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Secretaria Municipal de Educação, 1201: construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do ensino fundamental - fundeb30 - 1200: construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas do ensino fundamental; Ação: 4.4.90.51, 4.4.90.51 Fontes: 540, 500, 542 e 569.
Data Assinatura: 13/05/2025. São Pedro do Piauí, 15 de maio de 2025. Lindomar Gonçalves de Alencar - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo administrativo nº 028/2025 - PMS. Inexigibilidade de licitação nº 005/2025. Contrato administrativo nº 033/2025. Contratante: Município de Sussuapara/PI (CNPJ nº 01.612.755/0001-00). Contratado: J. A. Consultoria Educacional Publica e Seleção LTDA, CNPJ nº 50.131.695/0001-19. Objeto: contratação de empresa para execução dos serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliações externas, de forma a atender as condicionalidades para a concessão da complementação - Vaar (Novo Fundeb - Lei Federal nº 14.113/2020, art. 14) e do ICMS do Município de Sussuapara com sistema de frequência escolar, material exclusivo para alunos e professores. Fundamento legal: art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/21. Valor mensal: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Fonte dos recursos: Fundeb, QSE e FME. Data da assinatura: 16/05/2025. Jesuata Araújo Rocha. Secretária de educação, cultura e desportos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025(90010/2025)

<https://www.gov.br/compras-pt-br> AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 409033/2025
A Prefeitura Municipal de Carauabas/RN, por meio de seu Agente de Contratação, informa que, no dia 10 de junho de 2025, às 09h (horário de Brasília), realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, destinada à contratação de Pessoa Jurídica visando o fornecimento de medicamentos da atenção básica complementar em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carauabas/RN. A licitação será conduzida eletronicamente, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, site: <https://www.gov.br/compras-pt-br>. O EDITAL completo poderá ser encontrado no sítio eletrônico do Portal Nacional de Compras Públicas do Governo Federal: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1, ou por meio do sítio eletrônico do Licita Fácil: www.licitafacil.tce.rn.gov.br, ou, ainda, poderá ser solicitado diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Carauabas/RN, situada na Praça Cel. Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-00, no horário de 08h às 16h, ou enviado por e-mail: licitacao@carauabas@gmail.com. Para mais informações, os interessados poderão acessar o edital no portal eletrônico ou entrar em contato por meio dos canais mencionados.

Carauabas-RN, 16 de maio de 2025.
PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

EXTRATO DE ADESAO

OBJETO: Aquisição de mobiliários do tipo mesas e cadeiras para atender as demandas das Escolas Municipais de Encanto/RN, TERMO DE ADESAO COMO PARTÍCIPE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 PROCESSO LICITATÓRIO 007/2024, do CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - CONSANE, autorizo a adesão em favor de: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ Nº 06.198.597/0001-07, com o valor total de R\$ 186.800,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais) ITENS: 1,2,3 ENCANTO-RN, 15/05/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15050001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28040001/2025-CONTRATO Nº 15050001/2025- ORIGEM: Processo de Adesão nº 003/2025 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO - CONTRATADO: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 06.198.597/0001-07. OBJETO: Aquisição de mobiliários do tipo mesas e cadeiras para atender as demandas das Escolas Municipais de Encanto/RN - VALOR TOTAL: R\$ 186.800,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais) - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202505150001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07040001/2025 - CONTRATO Nº 202505150001 - ORIGEM: Concorrência pública Nº 002/2025 CE- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO - CONTRATADA(O): J F ENGENHARIA & SERVICOS - EIRELI OBJETO: Contratação de empresa para execução de coleta e destino final de resíduos sólidos do Município de Encanto/RN - VALOR TOTAL: R\$ 560.773,32 (quinhentos e sessenta mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 7070.04.122.0002.0.239- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, R\$ 560.773,32 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica; - VIGÊNCIA: de 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2025

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aquisição de mobiliários do tipo mesas e cadeiras para atender as demandas das Escolas Municipais de Encanto/RN, Termo de Homologação de Adesão Como Partícipe da Ata de Registro de Preços nº 7/2024 do Pregão Eletrônico nº 7/2024 Processo Licitatório 007/2024, do Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, HOMOLOGA o mesmo em favor de: APFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - CNPJ Nº 06.198.597/0001-07, com o valor total de R\$ 186.800,00 (cento e oitenta e seis mil e oitocentos reais) ITENS: 1,2,3 ENCANTO-RN, 15/05/2025.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2025 - PMJA/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025 - LICITAÇÃO Nº 070/2025.

O Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS PARA A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DIVERSOS, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS VISANDO A COMUNICAÇÃO EFICAZ DAS AÇÕES E CAMPANHAS PÚBLICAS, EVENTOS, PROGRAMAS INSTITUCIONAIS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 03/06/2025. Data e horário do início da disputa: 08h00min do dia 03 de junho de 2025, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Conforme Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 099/2023. Outros esclarecimentos necessários deverão ser dirigidos na Sede da PMJA, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3535-0005. A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, através do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCp <https://pncp.gov.br/app/editais> e através do site institucional www.jardimdeangicos.rn.gov.br/.

Jardim de Angicos/RN, 16 de maio de 2025.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404.009/2025

A Equipe de Contratação de Jardim do Seridó/RN, torna público e a quem interessar que estará promovendo a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 com a finalidade da Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e suas organizações como: Assentamento de reforma agrária, comunidades indígenas, quilombolas e grupos formais e informais de mulheres para a elaboração de lanches e refeições que serão fornecidos na alimentação escolar, destinados aos alunos matriculados nas Escolas e Creches da rede municipal de ensino, de acordo com as Leis Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nº 13.987, de 7 de abril de 2020 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE): nº 2, de 9 de abril de 2020, nº 06, de 08 de maio de 2020, nº 20 de 02 de dezembro de 2020 que regulamentam o PNAE, destinado aos alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Jardim do Seridó/RN. Cuja documentação deverá ser encaminhada, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, através do endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das 10 (dez) horas do dia 16 de maio de 2025. A sessão de abertura acontecerá no dia 09 de junho de 2024, às 8h01min. O Edital e anexos encontram-se no site <https://jardimdoserido.rn.gov.br/>, no site www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://www.gov.br/pncp-pt-br> ou através e-mail: cpmjs2021@gmail.com.

Jardim do Seridó/RN, 15 de maio de 2025

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025

REAVISO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 429/2025 - LICITAÇÃO Nº 068/2025.

O Município de Lajes/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme adiante: OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição gradativa de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 19/05/2025. INÍCIO DA SESSÃO: às 09h01min do dia 30/05/2025. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 011/2023. RETIRADA DO EDITAL: www.lajes.rn.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>. INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: licitacao@lajes.rn.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2024 - LICITAÇÃO Nº 073/2025.

O Município de Lajes/RN, através do seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item, conforme adiante: OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e parcelada de fardamentos destinados aos alunos das escolas municipais. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00min do dia 19/05/2025. INÍCIO DA SESSÃO: às 09h01min do dia 29/05/2025. LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 011/2023. RETIRADA DO EDITAL: www.lajes.rn.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://pncp.gov.br/app/editais>. INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: licitacao@lajes.rn.gov.br.

Lajes/RN, 16 de maio de 2025.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE DESPESA Nº. 6472/2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2025. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE PESSOAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN E SECRETARIAS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA o referido procedimento licitatório, tendo como vencedoras as empresas: A M DOS SANTOS LTDA - CNPJ: 53.614.094/0001-55, valor global de R\$ 56.015,41. BOS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 33.613.876/0001-62, valor global de R\$ 377.179,34. CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, valor global de R\$ 14.580,00. WBNJ LICITARN LTDA - CNPJ: 43.455.634/0001-41, valor global de R\$ 51.451,40. H. C. CORDEIRO - CNPJ: 20.755.100/0001-35, valor global de R\$ 218.371,99. MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 31.202.451/0001-35, valor global de R\$ 30.631,10. MAXIMA REPRESENTACOES DIVERSAS LTDA - CNPJ: 70.319.678/0001-17, valor global de R\$ 22.662,90. PICUHY DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 42.772.140/0001-28, valor global de R\$ 94.571,53. R M DE MELO INACIO - CNPJ: 47.167.319/0001-70, valor global de R\$ 3.213.155,11. RADIANY F. MALHEIRO - CNPJ: 21.565.342/0001-29, valor global de R\$ 88.169,26. Itens frascados: 0010, 0044 e 0073.

Macaíba/RN, 15 de maio de 2025

AURÉLIO SOARES DE GOIS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

